



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 10/09/2015  
*Jéssica Sereira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2015  
(DE 10 DE SETEMBRO DE 2015)

Altera o § 1º do Art. 158 da  
Lei Orgânica Municipal e da  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do art. 57, II da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Mesa da Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sancionou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Art. 158 da Lei Orgânica Municipal, que trata da política urbana, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.158.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - É vedada em todo território municipal a edificação de prédios que contenham mais de doze pavimentos;

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de Setembro de 2015.

*Airton Sampaio Martins*  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros  
Sergipe, CEP 49140 - 000